

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 63/2007 de 30 de Abril de 2007

ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO PESCADO DOS AÇORES

Certifico que a presente cópia composta por vinte e duas folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 65 a fls. 66 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 112-A.

No dia 8 de Fevereiro de 2007, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, 28, 30, 32 e 34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Dr. José Luís Ferreira Rocha Pontes, N.I.F. 201 806 762, casado, natural da freguesia Matriz, do concelho da Ribeira Grande, onde reside na Rua do Rosário, 42.

2.º

Edmundo Manuel Medeiros Narciso, N.I.F. 147 685 788, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, do concelho de Lagoa (Açores), onde reside na Canada da Igreja, 20, Atalhada, na freguesia do Rosário, do concelho de Lagoa (Açores).

3.º

José Tavares Rodrigues Arruda, N.I.F. 179 934 724, casado, natural da freguesia Matriz, do concelho da Ribeira Grande, onde reside na Rua de Santa Luzia, 7, titular do bilhete de identidade n.º 7806361 emitido em 2 de Fevereiro de 2005, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

4.º

Aurélio António de Andrade Moniz, N.I.F. 204 426 790, casado, natural da dita freguesia Matriz, residente na Rua de São João, 46, na freguesia do Rabo de Peixe, do concelho da Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade n.º 10846271 emitido em 10 de Setembro de 2004, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

5.º

Manuel Gil Terceira Moniz, N.I.F. 114 004 110, divorciada, natural da dita freguesia do Rabo de Peixe, onde reside na Rua Nossa Senhora de Fátima, 32-C.

Verifiquei a identidade do 1.º, do 2.º e do 5.º outorgantes por meu conhecimento pessoal e a dos restantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DOS PESCADO DOS AÇORES, que terá a sua sede provisória na Rua Ramal de Santa Luzia, 17, na freguesia Matriz, do concelho da Ribeira Grande, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento

complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

- a) Certificado de admissibilidade de firma emitido em 11 de Janeiro de 2007, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada;
- b) Cartão de pessoa colectiva n.º P 512100136 com o CAE 91333.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, tendo sido realizada pelas 17,30 horas.

Dr. José Luís Ferreira Rocha Pontes – Edmundo Manuel Medeiros Narciso – José Tavares Rodrigues Arruda – Aurélio António de Andrade Moniz – Manuel Gil Terceira Moniz. - O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.

Estatutos

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação, direcção e sede

- 1 - É constituída, nos termos gerais do direito, uma associação que se denomina ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO PESCADO DOS AÇORES, e é uma associação sem fins lucrativos.
- 2 - A Associação dos Comerciantes do Pescado dos Açores durará por tempo indeterminado e terá a sua sede provisoriamente na Rua Ramal de Santa Luzia, 17, Matriz, Ribeira Grande.
- 3 - Por deliberação da direcção, poderá ser criado delegações ou secções de ilha, ou representação social onde for considerado necessário ou conveniente.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

A Associação dos Comerciantes do Pescado dos Açores desenvolve a sua actividade na Região Autónoma dos Açores e tem como objectivo: a defesa, promoção e o desenvolvimento dos interesses dos seus associados no âmbito da comercialização do pescado.

Artigo 3.º

Das atribuições

A fim de prosseguir os seus objectivos, são atribuições da associação:

- a) Representar os seus associados na discussão e aprovação de todos os acordos de contratação laboral, em todo o seu âmbito;
- b) Propor e participar na elaboração das normas da classificação e qualidade de produtos, do sector que associa;

c) Propor e participar, junto dos departamentos oficiais, na definição da política económica e de comercialização do pescado;

d) Propor e participar na definição dos esquemas de preços e comercialização dos produtos da pesca;

e) Propor e participar na definição da política de exportação e importação de produtos do seu âmbito;

f) Representar os associados em organizações oficiais ou profissionais, regionais, nacionais, comunitárias e internacionais, de interesse para o sector;

g) Promover ou participar em acções colectivas que visem lutar contra os riscos ligados à comercialização dos produtos da pesca;

h) Desenvolver acções concertadas no interesse e para uma melhor reestruturação e produtividade do conjunto dos associados;

i) Participar em acções ou iniciativas regionais, nacionais, comunitárias ou internacionais para o desenvolvimento do sector;

j) Promover, criar, manter e patrocinar por si ou mediante protocolos e parcerias, actividades de natureza científica, social e cultural;

k) Promover a valorização profissional dos seus associados;

l) Integrar-se em uniões, federações, e confederações de interesse para os seus associados.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Associados

Podem ser associados da associação todas as pessoas singulares, maiores, ou colectivas, que sejam comerciantes do pescado e que se identifiquem com os princípios programáticos supra referidos.

Artigo 5.º

Da admissão de associado

1 - A admissão dos associados é da competência da direcção cabendo recurso para a assembleia geral das deliberações negatórias daquela, a interpor no prazo de quinze dias depois da notificação.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Participar nas actividades da associação, votar nas assembleias geral;

b) O direito de eleger e de ser eleito para qualquer cargo social;

c) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral;

d) Beneficiar de apoio da assistência técnica, económica e jurídica da associação;

e) Beneficiar dos fundos que vierem a ser constituídos nos termos a definir em regulamento;

f) Serem representados pela associação perante quaisquer entidades regionais, nacionais, comunitárias e internacionais;

g) Serem informados do funcionamento e da vida interna da associação, nomeadamente, de examinar as contas, documentos ou outros elementos relacionados com as actividades da associação, nos quinze dias que antecederem as reuniões da assembleia geral;

h) Reclamar para a assembleia geral ou para a direcção das infracções cometidas pelos órgãos sociais ou por algum dos associados.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Observar os princípios associativos e respeitar as leis, estatutos e regulamentos internos da associação;

b) Tomar parte nas assembleias gerais;

c) Participar nas actividades da associação e prestar as tarefas ou serviços que lhes competirem;

d) Pagar pontualmente à associação as quotizações previstas nos regulamentos ou aprovadas em assembleia geral;

e) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais foram eleitos, salvo motivo justificado de escusa.

Artigo 8.º

Da perda da qualidade de associado

1 - Perdem a qualidade de associado:

a) Os que manifestarem por escrito à direcção a vontade de deixarem de ser associados da associação;

b) Os que não satisfizerem os seus compromissos financeiros com a associação por um período superior a sessenta dias, desde que previamente avisados;

c) Os que forem excluídos em consequência da deliberação em assembleia geral convocada para o efeito.

2 - No caso da alínea a) do número anterior, o associado ao manifestar aquela vontade deverá acompanhá-la das contribuições devidas até esse momento.

3 - No caso da alínea b) do número um cabe à direcção apreciar o pedido de readmissão da associada excluída não podendo, no entanto, tal pedido ser recebido sem que, previamente, a associação em causa pague todas as quantias em dívida à associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

Artigo 9.º

Dos órgãos sociais

1 - São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

2 - Poderão ser criadas, pela assembleia geral ou pela direcção, comissões especializadas de carácter consultivo e de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas.

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 10.º

Eleição dos corpos sociais

1 - Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, por maioria absoluta de votos, em escrutínio secreto, de entre lista únicas para todos os órgãos a enviar ao presidente da mesa com a antecedência mínima de vinte e quatro horas em relação à data da assembleia eleitoral.

2 - Cada lista é constituída pelos candidatos e membros efectivos e ainda, para a direcção e conselho fiscal, por um suplente que substituirá qualquer membro efectivo no seu impedimento.

3 - A duração dos mandatos dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de quatro anos.

4 - O membro eleito quando impedido temporariamente será substituído pelo suplente para o respectivo órgão.

5 - Considera-se impedido definitivamente para o efeito do exercício do cargo nos corpos sociais da associação o membro que perder a qualidade de associado da associação.

6 - As eleições deverão decorrer até 30 de Abril do ano em que os órgãos sociais terminarem o mandato.

7 - Os órgãos eleitos deverão tomar posse até trinta dias após a eleição.

8 - Findo o termo dos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções de gestão até à tomada de posse dos novos membros.

9 - Ninguém poderá ser eleito para mais de um órgão social.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 11.º

Composição

1 - A assembleia geral é constituída por todos os associados que se encontram no pleno gozo dos seus direitos sociais e as suas deliberações são obrigatória para todos, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes estatutos.

2 - As deliberações da assembleia geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos exceptuados por disposição legal ou estatutária.

3 - Cada associado tem direito a um voto, sendo permitido o voto por correspondência e por representação.

Artigo 12.º

Mesa

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

Artigo 13.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- b) Definir as linhas gerais de actuação da associação, tendo em vista a defesa dos interesses dos associados no quadro dos fins fixados nos estatutos;
- c) Discutir e votar os orçamentos, o programa de actividades e relatório e contas que a direcção lhe apresentar com o parecer do conselho fiscal;
- d) Fixar as contribuições para a associação por parte de cada uma dos associados;
- e) Discutir e aprovar as alterações aos estatutos, regulamentos internos e o regulamento eleitoral;
- f) Apreciar e deliberar sobre qualquer questão que a direcção entenda submeter à apreciação da assembleia geral;
- g) Decidir sobre a admissão de associados;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a associação que, por disposição legal ou estatutária, não sejam da competência de outros órgãos sociais.

Artigo 14.º

Funcionamento

1 - A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até 31 de Março para discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior;
- b) Até 30 de Novembro para a discussão e votação do programa de actividades e do orçamento para o ano seguinte.

2 - A assembleia geral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, até 30 de Abril, para fins eleitorais.

3 - A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa da direcção ou requerimento de pelo menos 10% dos seus associados.

4 - A assembleia geral, não pode deliberar, em 1.ª convocatória, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

5 - Na falta de quorum a assembleia geral funcionará trinta minutos após a hora fixada, com a mesma ordem de trabalhos e deliberará validamente com qualquer que seja o número dos membros presentes ou representados.

6 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número dos associados presentes.

7 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados.

Artigo 15.º

Convocatória e ordem do dia

1 - As convocatórias para a assembleia geral deverão ser feitas através de fax e confirmadas por carta registada, dirigida aos associados, com pelo menos quinze dias de antecedência da data da reunião.

2 - As convocatórias devem indicar o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

3 - Quando a ordem de trabalhos compreenda a alteração dos estatutos ou do regulamento eleitoral, deveser enviada uma cópia da proposta de alterações.

4 - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias urgentes por meio de fax expedido com o mínimo de oito dias de antecedência da reunião.

5 - Nas reuniões a que se refere o número anterior não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros estiveram representados e concordarem com as alterações propostas.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 16.º

Composição

1 - A direcção é composta por três elementos efectivos e um suplente.

2 - De entre os três elementos efectivos um será eleito presidente, um secretário e um tesoureiro.

3 - A direcção poderá nomear um secretário-geral da associação, com as competências, funções e duração que constarão do acto de nomeação.

Artigo 17.º

Competência

1 - Compete à direcção, em geral, exercer todos os poderes necessários à execução das actividades compreendidas no objecto da associação, designadamente:

a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua actividade, podendo para o efeito contratar pessoal e fixar as respectivas condições de trabalho;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;

- c) Elaborar e submeter à assembleia geral o plano de actividades e orçamento e o relatório e as contas do exercício com parecer do conselho fiscal;
- d) Admitir os associados e exercer em relação a eles as demais competências definidas nos estatutos;
- e) Elaborar o regulamento eleitoral a submeter à apreciação e votação da assembleia geral;
- f) Gerir os recursos da associação com rigor e isenção e no estrito cumprimento da legislação em vigor;
- g) Contrair os empréstimos necessários à prossecução dos objectivos da associação;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele;
- j) Delegar as suas competências em qualquer dos seus membros ou constituir mandatários;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

2 - Compete ao secretário-geral se nomeado:

- a) Assegurar a gestão corrente da associação;
- b) Coordenar e chefiar a assessoria técnica e administrativa;
- c) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- d) Estudar e promover medidas tendentes à recolha, organização e actualização dos documentos e outros elementos necessários ao desenvolvimento das actividades da associação;
- e) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam delegadas pela direcção.

3 - No exercício das suas competências, mesmo que delegadas, o secretário-geral poderá corresponder-se directamente com serviços e organismos públicos e quaisquer entidades públicas ou privadas.

Artigo 18.º

Funcionamento

1 - A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for convocada pelo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos elementos da direcção.

2 - A direcção só poderá deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

3 - As deliberações são tomadas por maioria dos elementos presentes.

Artigo 19.º

Da vinculação da associação

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois directores, sendo uma delas, obrigatoriamente a do presidente ou do secretário-geral, caso autorizado, sem prejuízo da constituição de mandatários para a prática de determinados actos, obrigando-se a associação, neste caso, pela assinatura do mandatário dentro dos limites dos poderes conferidos.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 20.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos – um presidente, um relator e um secretário, e um suplente.

Artigo 21.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da direcção a submeter à assembleia geral;
- c) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos.

Artigo 22.º

Funcionamento

O conselho fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido da direcção.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 23.º

Duração do ano económico

O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 24.º

Receitas da associação

São receitas da associação:

- a) O produto das jóias a pagar pelos associados;
- b) O produto das quotizações a pagar pelos associados até 31 de Janeiro;
- c) O pagamento de serviços que, eventualmente, lhe venham a ser feitas e que sejam aceites pelo órgão competente;
- d) Subsídios de entidades publicas ou privadas;
- e) As doações, heranças e legados de que seja beneficiário;
- f) Qualquer outras receitas que lhe seja atribuídas.

Artigo 25.º

Despesas da associação

São despesas da associação:

- a) Os pagamentos relativos a pessoal, a material, serviços e outros encargos necessários desde que orçamentalmente previstos e aprovados pela direcção;

b) O pagamento de subsídios e participações de iniciativas tomadas pela associação individualmente ou em colaboração com outras entidades e que se integram nos objectivos que prosseguem;

c) O exercício de funções directivas nos órgãos sociais da associação poderá ser remunerado, carecendo contudo de ser aprovado em assembleia geral, constituindo no entanto seu encargo o pagamento das deslocações e estadia em actividades próprias ou de representação.

Artigo 26.º

Das jórias e quotizações

1 - As jórias de inscrição e as quotizações serão fixadas de acordo com o regulamento próprio e em função das necessidades orçamentais.

2 - O regulamento atrás referido é aprovado ou alterado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Artigo 27.º

Alteração dos estatutos

1 - As deliberações sobre as alterações dos presentes estatutos só poderão ser deliberadas em assembleia geral expressamente convocada para esse fim e necessita, para ser válida, de obter o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número das associadas presentes.

2 - A aprovação e alteração do regulamento eleitoral segue o regime do número anterior.

Artigo 28.º

Dissolução e liquidação

1 - A Associação dos Comerciantes do Pescado dos Açores poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e com voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados.

2 - Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá a comissão liquidatária, revertendo o património para os associados.

Artigo 29.º

Disposições finais

No que estes estatutos forem omissos regem as demais leis gerais do país aplicáveis às associações, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral.

Dr. José Luís Ferreira Rocha Pontes – Edmundo Manuel Medeiros Narciso – José Tavares Rodrigues Arruda – Aurélio António de Andrade Moniz – Manuel Gil Terceira Moniz.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 8 de Fevereiro de 2007. - O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*